



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ:01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

LEI Nº 382/2015.

EMENTA: Dispõe sobre a Criação da Guarda Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Jatobá – GMJ, com fundamentos na Constituição Federal, Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município cuja competência e atribuições serão definidas na presente lei.

Art. 2º - A Guarda Municipal será um órgão civil municipal auxiliar de segurança pública que atuará de forma preventiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, e deverá atuar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate a criminalidade, como os policiais estaduais e federais.

Art. 3º - A Guarda Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos plenos poderes constituídos no âmbito de suas competências, e trabalhará preferencialmente com uso de armamentos não letal.

Art. 4º - São atribuições da Guarda Municipal:

I – Realizar policiamento comunitário preventivo e permanente dos espaços públicos diurnos e noturna, orientando para a solução de problemas, interagindo com as polícias estaduais e federais no município, agindo junto a comunidade e



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ:01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

II – Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra as pessoas, os bens, e os serviços e instalações municipais;

III – Proteger os patrimônios coletivos, tais como: parques, jardins, praças, em especial os ecológicos, culturais, arquitetônicos e ambientais do Município, inclusive adotando medidas educativas;

IV – Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa;

V – Fazer cessar atividades que violem as normas relativas a saúde, a defesa civil, ao sossego público, a higiene, a segurança e outras de interesse da coletividade;

VI – Prestar segurança a eventos e solenidades promovidas pela Prefeitura ou que tenham interesse público;

VII – Coordenar suas atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração na segurança pública e outras de interesse comum, mediante convênio;

VIII – Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

IX – Interagir com a sociedade civil para a discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança pública;

X – Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Art. 5º - A Guarda Municipal está integrada na Secretaria Municipal de Administração.



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ:01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

§ 1º A Guarda Municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.

§ 2º Pela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Municipal será órgão civil municipal uniformizada auxiliar de segurança pública.

Art. 6º - Fica alterada por esta a lei a denominação do cargo de vigilante municipal, previsto na Lei Municipal nº 028/1997, e suas alterações posteriores, passando à nova denominação de Guarda Municipal, em função da similitude das atribuições.

Parágrafo único: O Vigilante que não desejar compor a Guarda Municipal permanecerá desempenhando suas atuais funções sem as alterações previstas nesta lei.

Art. 7º - Para enquadramento na função de Guarda Municipal o servidor deverá apresentar certificado de conclusão do Curso de Capacitação para Guardas Municipais, ministrado pelo Município ou por instituição devidamente capacitada atestada pelos órgãos competentes.

Art. 8º - A carga horária normal de Trabalho do Guarda Municipal será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo admitido o regime de plantão de 12 por 36 horas.

Art. 9º - A estrutura da Guarda Municipal será composta da seguinte estrutura hierárquica de Cargos em Comissões ou em Funções Gratificadas criadas por esta lei:

- I – Diretor da Guarda Municipal – CC;
- II – Chefe da Guarda Municipal – CC;
- III – Inspetor da Guarda Municipal – CC.



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ:01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

Parágrafo único: os cargos comissionados tratados nos incisos I, II e III do presente artigo, serão ocupados por servidores de carreira (efetivos/concursados) integrantes da própria Guarda Municipal.

Art. 10 – O servidor ocupante do Cargo de Guarda Municipal que for objeto de denúncia pela prática de crime, recebida pela autoridade competente judicial, será imediatamente afastado da categoria, devendo aguarda julgamento.

Art. 11 – Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2015.



Robson Silva Barbosa

PREFEITO

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - Pernambuco.